



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Setor de Autarquias Sul Qd. 02 Bloco O, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-946
Telefone: - <http://www.inss.gov.br>

TERMO ADITIVO

Processo nº 35308.000003/2013-04

4º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 08/2017, QUE
CELEBRAM ENTRE SI O
INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL COMO
LOCATÁRIO E LUIZ GOMES DA
SILVA, COMO LOCADOR.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência, criado na forma da autorização legislativa contida no artigo 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990 e reestruturado conforme determinação contida no artigo 11, parágrafo único, da Lei. nº 8.422, de 13 de maio de 1992, pelo Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, por meio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE III**, inscrita no CNPJ sob nº. 29.979.036/0614-41, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede nesta cidade, na Rua Pedro Lessa, 36 - Centro - Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo Superintendente Regional, Sra. **ANGELICA ROSA DE SOUZA ARRIETA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno do INSS, aprovado pela PT PRES/INSS nº 1.678, de 29 de abril de 2024, portadora do CPF nº [REDAZIDO], e por outro lado o proprietário do imóvel, **Sr. Luiz Gomes da Silva**, CPF [REDAZIDO], residente e domiciliada na [REDAZIDO] [REDAZIDO] doravante denominado **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 08/2017**, cujo objeto é a locação do imóvel onde está instalada a **Agência da Previdência Social em Casimiro de Abreu**, situada na Rua Domingos Bento de Barros, nº 194, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, regendo-se pelas normas e leis pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Prorrogar por **36 (trinta e seis) meses** o prazo de vigência do Contrato nº 08/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA - O presente Termo Aditivo vigorará pelo período de **16/03/2026 a 16/03/2029**.

CLAUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL ANTECIPADA - Fica acordado que o contrato poderá ser rescindido, no interesse da Administração, sem a incidência de multa, mediante aviso à locadora, com antecedência mínima de 30 (trinta dias), nos termos do inciso I do artigo 9º da Lei 8.245/91.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR - O valor locatício mensal do Contrato é de **R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais)**, sendo corrigido anualmente, tendo por base a variação acumulada do IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas ocorrida até o mês anterior ao da vigência do reajuste, ou havendo sua extinção, outro índice que vier a ser fixado, de acordo com os dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas inerentes ao presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do INSS para o exercício de 2026, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho: 250679, Natureza de Despesa: 339036, Fonte de Recursos: 1049000235, Plano Interno: LOCIMOV1, tendo sido emitida a Nota de Empenho de nº **2026NE000096** de 11/03/2026, no valor de R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais) .

PARÁGRAFO ÚNICO - A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso será alocada a dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao INSS, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO - Ratificam-se as demais cláusulas do contrato original e dos termos aditivos precedentes não expressamente modificados por este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO - A publicação do presente Termo será providenciada em extrato, tanto no Diário Oficial da União, como no Boletim de Serviço do INSS, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

Assim fica aditado o contrato administrativo em epígrafe, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito. E por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas signatárias.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO DE ELEIÇÃO - O foro deste contrato para qualquer procedimento judicial, fazendo-se constar como eleito o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, na Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro.

Rio de Janeiro/RJ, 12 de março de 2026

**ANGELICA ROSA DE SOUZA
ARRIETA**

LUIZ GOMES DA SILVA

**SUPERINTENDENTE REGIONAL
SUDESTE III**

LOCADOR

INSS/LOCATÁRIO



Documento assinado eletronicamente por **ANGELICA ROSA DE SOUZA ARRIETA**,
Superintendente Regional Sudeste III, em 12/03/2026, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília,
com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PECLAT registrado(a) civilmente como Luiz Gomes da Silva, Usuário Externo**, em 12/03/2026, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24533250** e o código CRC **765A7FBD**.

Referência: Processo nº 35308.000003/2013-04

SEI nº 24533250